A ESPECIFICIDADE CONFESSIONAL BATISTA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A DD-CBB E A CFBL-1689

Matheus Cardoso de Melo Arruda[1]

1 INTRODUÇÃO

Confessionalidade batista pode ser entendida como a expressão formal e comunitária das convicções doutrinárias que identificam e delimitam a fé batista, especialmente por meio de confissões e declarações de fé.

Este resumo expandido analisa comparativamente a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (DD-CBB) e a Confissão de Fé Batista de Londres de 1689 (CFBL-1689), considerando a especificidade com que esses documentos apresentam determinados aspectos da identidade confessional batista.

A relevância da pesquisa pode ser observada pressupondo-se uma aparente relativização da tradição confessional no contexto contemporâneo, que pode implicar no desprezo pela tradição confessional e conseqüente desapego às bases doutrinárias que acompanharam os batistas desde as suas origens inglesas, até os dias de seu estabelecimento em solo brasileiro. Busca-se, a partir disso, investigar a possibilidade de recorrer a documentos confessionais históricos como referência para o aprofundamento da especificidade confessional batista.

A pesquisa parte da discussão acerca do lugar ocupado pelos documentos confessionais na tradição batista e da possibilidade de utilização de documentos históricos como referenciais para a compreensão dessa identidade. Embora a DD-CBB e a CFBL-1689 tenham sido produzidas em contextos históricos e culturais distintos, essas diferenças não constituem o objeto central deste estudo. A comparação concentra-se na forma como os dois documentos apresentam determinadas doutrinas.

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida por meio do exame e da comparação da DD-CBB e da CFBL-1689. A análise foi delimitada às doutrinas da eleição, das ordenanças e da liberdade de consciência, cujos critérios de seleção são apresentados na seção 2.1.

O objetivo deste estudo é analisar comparativamente o grau de especificidade confessional da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e da Confissão de Fé Batista de Londres de 1689 nas doutrinas da eleição, das ordenanças e da liberdade de consciência. A partir dessa comparação, discute-se também a possibilidade de utilização da CFBL-1689 como referência histórica e teológica para o aprofundamento da especificidade confessional batista, respeitados os princípios de liberdade de consciência e autonomia das igrejas locais.

2 A CONFESSIONALIDADE BATISTA NO BRASIL: BREVE PERSPECTIVA HISTÓRICA

Ao longo da história da denominação, é possível perceber que o povo batista já possuiu um grau mais acentuado de confessionalidade e de apego às tradições e credos históricos da cristandade, talvez por influência do contexto de sua época, ainda próxima, em termos de grandezas cronológicas, da publicação da Confissão de Fé de Westminster, documento-símbolo da época das grandes declarações de fé.

Entretanto, as vivências empíricas no cenário batista nacional contemporâneo apontam para um crescente desvanecimento dessa memória tradicional, sobretudo quando o assunto se volta para a observância dos legados da tradição cristã mais ampla, como os credos e confissões.

[1] Aluno da graduação em Teologia pela Faculdade Batista de Pernambuco – FABAPE (Seminário do Norte); Recife/PE.

Muito embora tais documentos, na opinião de Fesko (2026), tenham servido ao longo da história da Igreja como instrumentos pastorais vivos, entendidos aqui como verdadeiras fronteiras entre a ortodoxia bíblica e o campo das heresias, sua relevância tem sido deixada em segundo plano na vida devocional de parcela considerável dos crentes da denominação Batista Brasileira.

A historiografia registra que, já em sua gênese no solo brasileiro, os batistas procuraram subscrever à Confissão de Fé de New Hampshire (Bledsoe, 2022).

Embora tenha sido o documento que por mais tempo "vigorou" como confissão de fé/declaração doutrinária nacional, cento e três anos (Souza, 2008), o documento pouco teve preservada sua memória enquanto referencial histórico e teológico.

A fim de se evitar um abandono completo dessas bases históricas, houve esforços significativos da coletividade para desenhar um documento que fosse capaz de manter algum grau de coesão entre as igrejas associadas, sem o apego excessivo e aparentemente engessado de uma subscrição a documentos credo-confessionais.

O exemplo mais recente, analisado neste trabalho, é a atual Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira(DD-CBB) de 1986.

Segundo Leite (2014), há uma aparente contradição entre tal postura e a própria identidade dos batistas:

> A formação de confissões por parte de grupos batistas, e a vinculação de tais doutrinas a documento oficiais e institucionais da denominação – fato que passou a ser comum entre as Convenções Batistas em todo o mundo, inclusive no Brasil – feriu os princípios históricos defendidos pelo próprio grupo, como a livre interpretação das Escrituras, o governo democrático e a liberdade do indivíduo, que constam na introdução da referida Declaração, causando uma contradição entre o propósito para o qual a mesma se propõe e os documentos institucionais da denominação.

Mcglothlin (1911 *apud* Leite, 2014) elucida que a liberdade enquanto princípio batista tem sido um fator determinante na atual inexistência de uma unidade confessional: "Sendo congregacionais e democráticos quanto ao governo da igreja, os Batistas têm sido naturalmente muito livres na formulação, mudança e uso de confissões".

Importante esclarecer que este trabalho, ao tratar da especificidade confessional batista, refere-se àquilo que define, explicita e dá os limites das convicções teológicas próprias dos batistas.

A partir destes questionamentos, busca-se neste resumo expandido analisar e compreender, com enfoque comparativo, o atual documento denominacional, a já referida Declaração Doutrinária e a Confissão de Fé Batista de Londres de 1689. Esclareça-se que se optou pelo documento de 1689, em detrimento dos mais antigos (de 1646 e 1677) ou de outras vertentes mais gerais, por sua relevância histórica e teológica.

2.1 CRITÉRIOS PARA COMPARAÇÃO DA DECLARAÇÃO DOUTRINÁRIA DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA COM A DECLARAÇÃO DE FÉ DE 1689

A análise comparativa busca identificar diferenças no grau de especificidade confessional entre a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e a Confissão de Fé Batista de Londres de 1689, considerando a forma como cada documento apresenta e delimita determinadas posições doutrinárias.

Em razão da extensão e do propósito deste trabalho, a comparação foi delimitada a três doutrinas presentes nos dois documentos: eleição, ordenanças e liberdade de consciência. A escolha desses temas permite observar diferentes formas de formulação e detalhamento teológico no interior da tradição batista.

A doutrina da eleição está relacionada à soteriologia; as ordenanças, à eclesiologia; e a

liberdade de consciência, à compreensão batista da relação entre fé, consciência e esfera civil.

Para a comparação, serão considerados aspectos como o nível de detalhamento das formulações, a delimitação das posições teológicas e a explicitação de fundamentos e orientações presentes em cada documento. A partir desses elementos, busca-se verificar como a especificidade confessional se manifesta em cada uma das doutrinas analisadas.

2.2 ANÁLISE COMPARATIVA DA ESPECIFICIDADE CONFESSIONAL

Importante reforçar que a presente seção não se propõe a explicar direta e exaustivamente os conceitos dos objetos das doutrinas escolhidas (o que a eleição, as ordenanças e a liberdade de consciência significam abstratamente). A comparação, para a finalidade do presente trabalho acadêmico, se propõe a examinar a forma que os dois documentos formulam tais doutrinas em seu corpo, e qual o grau de especificidade confessional que cada um deles denota acerca delas.

2.2.1 Eleição

A DD-CBB trata da doutrina da eleição em seu artigo VI, homônimo:

> Eleição é a escolha feita por Deus, em Cristo, desde a eternidade, de pessoas para a vida eterna, não por qualquer mérito, mas segundo a riqueza da sua graça. Antes da criação do mundo, Deus, no exercício da sua soberania divina e à luz de sua presciência de todas as coisas, elegeu, chamou, predestinou, justificou e glorificou aqueles que, no correr dos tempos, aceitariam livremente o dom da salvação. Ainda que baseada na soberania de Deus, essa eleição está em perfeita consonância com o livre-arbítrio de cada um e de todos os homens. A salvação do crente é eterna. Os salvos perseveram em Cristo e estão guardados pelo poder de Deus. Nenhuma força ou circunstância tem poder para separar o crente do amor de Deus em Cristo Jesus. O novo nascimento, o perdão, a justificação, a adoção como filhos de Deus, a eleição e o dom do Espírito Santo asseguram aos salvos a permanência na graça da salvação.

Por sua vez, a CFBL-1689 não trata esta doutrina em artigo específico, porém toma a doutrina como um axioma para o seu capítulo 03 (“O decreto de Deus”):

> 3. Pelo decreto, e para manifestação da glória de Deus, alguns homens e alguns anjos são predestinados (ou preordenados) para a vida eterna através de Jesus Cristo, para louvor da sua graça gloriosa. Os demais são deixados em seu pecado, agindo para sua própria e justa condenação; e isto para louvor da justiça gloriosa de Deus. Os anjos e homens predestinados (ou preordenados) estão designados de forma particular e imutável, e o seu número é tão certo e definido que não pode ser aumentado ou diminuído. Dentre a humanidade, aqueles que são predestinados para a vida, Deus os escolheu em Cristo para glória eterna; e isto de acordo com o seu propósito eterno e imutável, pelo conselho secreto e pelo beneplácito da sua vontade, antes da fundação do mundo, apenas por sua livre graça e amor, nada havendo em suas criaturas que servisse como causa ou condição para essa escolha. Deus não apenas designou os eleitos para glória, de acordo com o propósito eterno e expontâneo da sua vontade, mas também preordenou todos os meios pelos quais o seu propósito será efetivado. Por isso os eleitos, achando-se caídos em Adão, são redimidos em Cristo e chamados eficazmente para a fé nEle, pela ação do Espírito Santo, e no seu devido tempo; e são justificados, adotados, santificados e guardados pelo poder de Deus, mediante a fé, para salvação. Ninguém mais é redimido por Cristo, chamado eficazmente, justificado, adotado, santificado e salvo, senão unicamente os eleitos. Este alto mistério da predestinação deve ser tratado com especial prudência e cuidado, para que os homens, atentando para a vontade de Deus revelada em sua Palavra, e prestando-lhe obediência, possam assegurar-se de sua eleição eterna, pela comprovação de sua chamada eficaz. Será desse modo que a doutrina da predestinação promoverá louvor, reverência e admiração a Deus, bem como humildade, diligência e consolação abundante para todos os que obedecem sinceramente ao evangelho.

Observa-se que a DD-CBB se concentra em apresentar a relação condicional entre

eleição com presciência divina e aceitação livre da salvação pelo indivíduo, enquanto a CFBL-1689 se firma no eixo de que esta escolha não tem qualquer causa na criatura, explicitando que a eleição se dá pela predestinação.

2.2.2 Ordenanças

O Artigo IX da DD-CBB traz as duas ordenanças instituídas por Jesus:

> O batismo e a ceia do Senhor são as duas ordenanças da igreja estabelecidas pelo próprio Jesus Cristo, sendo ambas de natureza simbólica. O batismo consiste na imersão do crente em água, após sua pública profissão de fé em Jesus Cristo como Salvador único, suficiente e pessoal. Simboliza a morte e sepultamento do velho homem e a ressurreição para uma nova vida em identificação com a morte, sepultamento e ressurreição do Senhor Jesus Cristo e também prenúncio da ressurreição dos remidos. O batismo, que é condição para ser membro de uma igreja, deve ser ministrado sob a invocação do nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. A ceia do Senhor é uma cerimônia da igreja reunida, comemorativa e proclamadora da morte do Senhor Jesus Cristo, simbolizada por meio dos elementos utilizados: O pão e o vinho. Nesse memorial o pão representa seu corpo dado por nós no Calvário e o vinho simboliza o seu sangue derramado. A ceia do Senhor deve ser celebrada pelas igrejas até a volta de Cristo e sua celebração pressupõe o batismo bíblico e o cuidadoso exame íntimo dos participantes.

A CFBL-1689 trata do tema em seu Capítulo 28 (“Batismo e Ceia do Senhor”):

> O Batismo e a Ceia do Senhor são ordenanças que foram instituídas de maneira explícita e soberana, pelo próprio Senhor Jesus - o único Legislador. Ele determinou que sejam continuadas em sua igreja estas ordenanças, até o fim do mundo.Estas santas ordenanças devem ser ministradas somente por aqueles que para isso estejam qualificados, e que sejam chamados por um comissionamento de Cristo.

Digno de nota que Confissão desenvolve de forma detalhada a natureza, a administração correta e os sujeitos das ordenanças (quem ministra e quem as toma) em seus Capítulos 29 (“Batismo”) e 30 (“A Ceia do Senhor”), denotando uma especificidade mais acentuada:

> O Batismo é uma ordenança do Novo Testamento, instituída por Jesus Cristo, para ser, para a pessoa batizada, um sinal de sua comunhão com Cristo, na sua morte e ressurreição; de sua união com Ele; da remissão dos pecados; da consagração da pessoa a Deus, através de Jesus Cristo, para viver e andar em novidade de Vida. Somente pode ser submetidas a esta ordenança as pessoas que de fato professam arrependimento para com Deus, fé e obediência ao Senhor Jesus. O elemento externo a ser empregado nesta ordenança será a água, na qual a pessoa será batizada em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Para a devida administração desta ordenança é necessária a imersão, ou seja, a submersão da pessoa na água.
>
> [...]
>
> A ceia do Senhor Jesus foi instituída por Ele, na mesma noite em que foi traído, para ser observada nas igrejas até o fim do mundo; a fim de lembrar perpetuamente e ser um testemunho do sacrifício de sua morte; para confirmar os crentes na fé e em todos os benefícios dela decorrentes; para promover a nutrição espiritual e o crescimento deles, em Cristo; para encorajar o maior engajamento deles em todos os seus deveres para com Cristo; e para ser um elo e um penhor da comunhão com Ele e de uns com os outros. Nesta ordenança Cristo não é oferecido ao Pai, nem qualquer sacrifício real é feito, para remissão do pecado dos vivos ou dos mortos. A ceia é apenas um memorial do sacrifício único que Cristo fez de si mesmo, sobre a cruz e de uma vez por todas; é também uma oferta espiritual, de todo o louvor que é possível oferecer a Deus em reconhecimento ao sacrifício feito por Cristo. O sacrifício católico-romano da missa (como é chamado) é totalmente abominável e uma injúria ao sacrifício pessoal de Cristo, que é a propiciação única por todos os pecados dos eleitos. No cumprimento desta ordenança, o Senhor Jesus determinou que seus ministros orem e abençoem os elementos, pão e vinho, separando-os do seu uso comum para uso sagrado. Os ministros devem tomar e partir o pão; tomar o cálice e, participando eles mesmos desses elementos, dá-los também, ambos, aos demais

> comungantes. Negar o cálice ao povo; adorar os elementos; levantar ou carregá-los perante o público, para adoração; e guardar os elementos para qualquer outra finalidade supostamente religiosa: tudo isso contradiz a natureza desta ordenança, bem como a intenção de Cristo ao instituí-la. Os elementos exteriores desta ordenança, devidamente consagrados para os usos que Cristo ordenou, possuem uma correlação com Cristo crucificado. De fato, embora os termos sejam apenas usados figuradamente, às vezes eles são chamados pelo nome das coisas que representam, isto é, o corpo e o sangue de Jesus Cristo, se bem que, em substância e em natureza, continuem sendo apenas pão e vinho, como eram antes. A doutrina que ensina uma mudança de substância no pão e no vinho (que supostamente se transformam na substância do corpo e do sangue de Cristo pela consagração por um sacerdote, ou por qualquer outro modo), comumente chamada de doutrina da transubstanciação, não somente é repugnante à Escritura, mas também ao senso comum e à razão. Ela subverte a natureza desta ordenança, tendo sido, e é, a causa de muitas superstições e de grosseiras idolatrias. De fato e em verdade, os que recebem exteriormente os elementos desta ordenança, desde que comungando dignamente, - pela fé, não de maneira carnal ou corporal, mas espiritual - recebem a Cristo crucificado e dEle se alimentam, bem como todos os benefício de sua morte. As pessoas ignorantes e ímpias, visto não estarem propriamente adequadas para desfrutar da comunhão com Cristo, são, portanto, indignas da mesa do Senhor, e não podem tomar parte nestes santos mistérios, nem a ele serem admitidas sem que cometam um grande pecado contra Cristo. Qualquer que comer do pão ou beber do cálice do Senhor, indignamente, será réu do corpo e do sangue do Senhor, comendo e bebendo juízo para si.

É possível inferir, dada a individualização das ordenanças na redação da CFBL-1689, que a preocupação confessional foi além da conceituação e da fundamentação bíblica, expondo inclusive os aspectos práticos da administração e seus objetos.

2.2.3 Liberdade de Consciência

Por fim, com relação à liberdade de consciência, chamada na DD-CBB de “Liberdade Religiosa”, observa-se no Artigo XV:

> Deus e somente Deus é o Senhor da consciência. A liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais do homem, inerente à sua natureza moral e espiritual. Por força dessa natureza, a liberdade religiosa não deve sofrer ingerência de qualquer poder humano. Cada pessoa tem o direito de cultuar a Deus, segundo os ditames de sua consciência, livre de coações de qualquer espécie. A igreja e o Estado devem estar separados por serem diferentes em sua natureza, objetivos e funções. É dever do Estado garantir o pleno gozo e exercício da liberdade religiosa, sem favorecimento a qualquer grupo ou credo. O Estado deve ser leigo e a Igreja livre. Reconhecendo que o governo do Estado é de ordenação divina para o bem-estar dos cidadãos e a ordem justa da sociedade, é dever dos crentes orar pelas autoridades, bem como respeitar e obedecer às leis e honrar os poderes constituídos, exceto naquilo que se oponha à vontade e à lei de Deus.

De outro lado, a CFBL-1689 aborda a doutrina no Capítulo 21, com o título mais específico de “Liberdade Cristã e Liberdade de Consciência”:

> A Liberdade que Cristo comprou para os crentes, no evangelho, consiste na libertação da culpa do pecado, da ira condenatória de Deus, do rigor e da maldição da lei;[...] Somente Deus é Senhor da consciência, e Ele a liberou das doutrinas e mandamentos de homens que entrem em contradição com a Palavra ou que não estejam contidos nela.[...] A exigência de uma fé irrestrita, de uma obediência cega e total, significa destruir ao mesmo tempo as liberdades de consciência e raciocínio. Os que praticam algum pecado ou alimentam qualquer desejo pecaminoso, a pretexto da liberdade cristã, pervertem o desígnio principal da graça do evangelho, para destruição de si mesmos. Desse modo, eles subvertem a finalidade da liberdade cristã, isto é, que, sendo libertados das mãos de todos os nossos inimigos, possamos servir ao Senhor em santidade e retidão perante Ele, sem medo, por todos os dias de nossa vida.

Da leitura dos trechos, nota-se que na DD-CBB a liberdade de consciência é fundamentada na separação entre Igreja e Estado, sobretudo no direito universal de crença. Já na

CFBL-1689, o fundamento está, antes, na autoridade de Deus sobre a consciência dos homens,liberdade que decorre da obra de Cristo na cruz e da autoridade das Escrituras, estas sendo o limite para as autoridades civis, havendo uma preocupação maior no destaque do fundamento teológico da afirmativa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da leitura comparativa dos documentos, observa-se uma diferença no grau de especificidade confessional com que as doutrinas selecionadas são apresentadas. Os resultados indicam que a DD-CBB adota formulações mais abrangentes, enquanto a CFBL-1689 apresenta maior delimitação doutrinária nos pontos analisados. Essa diferença aparece, sobretudo, no nível de detalhamento das formulações e na explicitação das posições teológicas assumidas em cada documento.

Os dados analisados não permitem afirmar que tenha ocorrido uma ruptura com a tradição batista confessional histórica. Indicam, contudo, uma mudança na forma de apresentação da identidade doutrinária batista, marcada, no caso da DD-CBB, por formulações de caráter mais amplo.

Nesse contexto, a CFBL-1689 pode ser considerada uma referência histórica e teológica para iniciativas que busquem aprofundar a especificidade confessional, desde que sejam respeitados princípios batistas como a liberdade de consciência e a autonomia das igrejas locais.

Essa possibilidade não implica a adoção obrigatória ou a subscrição da CFBL-1689 como condição para a identidade batista, mas seu uso como referência para a reflexão e o aprofundamento da confessionalidade no âmbito das igrejas locais.

REFERÊNCIAS

CONFISSÃO DE FÉ BATISTA DE LONDRES DE 1689. 2. ed. Brasília: Pro Nobis Editora, 2019.

CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA. **Declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira**. Rio de Janeiro: Convenção Batista Brasileira, [s.d.]. Disponível em: https://www.convencaobatista.com.br/site/pagina.php?MEN_ID=22. Acesso em: 24 set. 2026.

FESKO, J. V. **Credos e confissões**. Brasília: Pro Nobis Editora, 2026.

LEITE, Jônatas Câmara. **A declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira, sua história e intertextos**. 2014. 88 f. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2014. Disponível em: https://www.proquest.com/openview/bcaf9881adc43d3e6b699797b375c476/1. Acesso em: 24 set. 2026.

NETTLES, Thomas J.; BLEDSOE, David. **A confissão de fé de New Hampshire**: a surpreendente história da primeira Confissão de Fé dos Batistas do Brasil. Brasília: Pro Nobis Editora, 2022.

SOUZA, Edilson Soares de. Os batistas no Brasil: as Confissões de Fé e a liberdade de consciência. **Via Teológica**, v. 1, n. 6, 2008. Disponível em: https://periodicos.fabapar.com.br/index.php/vt/article/view/203. Acesso em: 24 set. 2026.